



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício corrente, para aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal Teófilo Ferreira de Paiva e dá outras providências. ”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender as despesas com aquisição de equipamentos e mobiliários para a Escola Municipal Teófilo Ferreira de Paiva, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva

Unidade: 02 – Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Sub-unidade: 02 – Educação

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 003 – Educação – “O futuro começa aqui”

Ação: Projeto 1.0064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escola

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso – 00.02.01

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.01, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 1º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Recebi
30/05/2022
SIOU



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 27 de maio de 2022.


Adair José Lopes Neves
Presidente